v3.2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº [47/2026]		
PROCESSO DE COMPRA:	1401460 000047/2026	
CONTRATANTE:	ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	
OBJETO:	Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais	
VALOR ESTIMADO:	R$ 28.942,42	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	**HORÁRIO DA ABERTURA**	**HORÁRIO DO FECHAMENTO**
13/11/2026	08:00 hora(s)	14:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** realizará contratação direta na modalidade dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (Cotação Eletrônica de Preços - COTEP), do tipo menor preço, empreitada por preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

A presente COTEP tem por objeto a Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais, conforme especificações e condições constantes neste **Aviso de Dispensa de Licitação por Valor** e seus anexos.

2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que, ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõem.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, se dará da seguinte forma:

3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e da Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Acesso a informações - Manuais - Fornecedor.

3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída a responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para a realização das transações inerentes à COTEP.

3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro da proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre em contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

3.7. **Não poderão participar desta COTEP** as empresas que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;para

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

3.7.4.8.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza e baixa complexidade técnica do objeto licitado, cujas exigências de habilitação e execução são plenamente compatíveis com a capacidade individual de atendimento das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as diretrizes de fomento previstas na Lei Complementar nº 123/2006. A admissão de consórcios em certames desta escala poderia comprometer a isonomia e a competitividade pretendida para o segmento, permitindo a união de esforços econômicos desproporcionais ao vulto da contratação, além de impor à Administração Pública um ônus desnecessário na fiscalização e gestão das relações entre consorciadas, sem que haja um ganho técnico ou econômico que fundamente tal abertura, conforme a discricionariedade motivada permitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 35 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.6.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.6.6.1. que participa da contratação direta sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.8.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.8.2. O disposto nos subitens 4.8 e 4.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R$ 10,00 (dez reais).

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.10.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Academia de Bombeiros Militar, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ

CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total, devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. **Da apresentação de amostras:**

6.15.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os

subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata oitem 8.1ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

9.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

10.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail abm.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br.

10.7.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

GUILHERME INÁCIO DO COUTO OLIVEIRA, TENENTE-CORONEL BM

ORDENADOR DE DESPESAS DA ABM

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Inacio do Couto Oliveira**, **Tenente-Coronel BM**, em 06/11/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152456042** e o código CRC **08911796**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
03/11/2026	ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	1401460

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: 1º Tenente BM Samuel Rogério Alves Antunes E-mail: abm.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br	ABM

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8 - HABILITAÇÃO
9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação pontual de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	3956	SERVICOS DE MANUTENCAO, REPAROS, ADAPTACAO E CONSERVACAO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS	1,00 SERVIÇO	R$ 28.942,42

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do Portal de Compras do Estado e este Termo de Referência, prevalecerá este último.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.3. Contratação pontual de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos instrumentos musicais selecionados como prioritários do acervo da Banda Sinfônica e da Bombeiro Instrumental Orquestra Show (BIOS) da Academia de Bombeiros Militar (ABM/CBMMG), compreendendo o fornecimento de peças de reposição, sapatilhamento, alinhamento de chaves e mecanismos, desempenos, banhos químicos, desoxidação, recuperação de soldas, calibração eletrônica e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições originais de funcionamento acústico, mecânico e afinação.

1.3.2. A contratação será processada em **Lote Único**, com critério de julgamento por **Menor Preço Global**, visando à centralização da responsabilidade técnica, celeridade na execução escalonada e mitigação dos custos logísticos de transporte, retirada e devolução do acervo instrumental.

1.4. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.4.1.A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições e exceções previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato (ou instrumento hábil que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição do Serviço:

1.6.1. O serviço contratado em lote único deverá, obrigatoriamente, contemplar todas as intervenções técnicas descritas a seguir, distribuídas entre os 12 (doze) instrumentos atendidos:

1.6.2. Madeiras – Clarinete (03 unidades): Revisão geral completa; substituição integral de sapatilhas (em pelica/feltro apropriado), calços e cortiças; tratamento e hidratação da madeira nobre (ébano/grenadilla); regulagem e alinhamento milimétrico do mecanismo de chaves; vedação de fissuras e reparo de rachaduras na madeira; substituição de agulhas e silenciadores; lubrificação das hastes/parafusos e testes de afinação e

estanqueidade.

1.6.3. Madeiras – Oboé (01 unidade): Revisão geral mecânica e acústica; limpeza técnica profunda e desoxidação; regulagem e alinhamento milimétrico do mecanismo complexo de chaves conjugadas; substituição de sapatilhas de cortiça e bexiga/pelica, calços, cortiças de junção e molas de aço azul; eliminação de folgas nas hastes e nivelamento dos pratos para vedação absoluta.

1.6.4. Madeiras – Saxofone Tenor (02 unidades): Revisão geral estrutural; desoxidação e limpeza química do corpo e chaves; substituição integral do jogo de sapatilhas com ressonadores metálicos; troca de calços de feltro, cortiças de calibração e molas; desempeno e alinhamento das hastes e eixos; correção de folgas estruturais; regulagem de altura e fechamento de sapatilhas com vedação estanque; substituição da cortiça do tudel.

1.6.5. Metais – Tuba / Sousafone (02 unidades): Revisão geral; banho químico e higienização interna das tubagens; desoxidação; inspeção minuciosa, reforço e reconstituição de pontos de solda enfraquecidos ou rompidos; extração de mossas e amassados no corpo, curvas e campana; alinhamento de bombas; lapidação/retífica leve, assentamento e lubrificação de pistos e guias; ajustes de vedação e batentes.

1.6.6. Metais – Trombone Tenor de Rotor (01 unidade): Revisão geral; limpeza técnica/química com descalcificação dos tubos; alinhamento milimétrico e desempeno das varas interna e externa para movimentação fluida, suave e sem atrito; remoção de amassados na campana e curvas; desmontagem, limpeza, lapidação, regulagem de batentes de borracha/neoprene e lubrificação do rotor de transposição; substituição de cortiças e mola da chave d'água.

1.6.7. Metais – Trompete (02 unidades): Revisão geral mecânica; limpeza interna profunda; correção de empenamentos e alinhamento da bomba principal de afinação; extração de amassados nas curvas e campana; reparos de solda em suportes; retífica leve, regulagem e lubrificação específica de pistos e bombas; substituição de feltros, batentes e molas de compressão; vedação das chaves d'água.

1.6.8. Elétricos/Eletrônicos – Teclado Yamaha PSR-2100 (01 unidade): Diagnóstico eletrônico com testes de bancada; desmontagem com limpeza química e desoxidação de contatos de placas de circuito impresso; substituição da placa de áudio interna; substituição do conjunto de alto-falantes internos danificados; reparo/substituição do conector jack de saída de áudio principal; revisão, higienização e alinhamento dos contatos de borracha sob as teclas; calibração e lubrificação de faders, botões e potenciômetros; remontagem e testes de resposta de timbres e amplificação.

1.7. Todos os materiais, componentes eletrônicos, conjuntos de sapatilhas, cortiças, parafusos, molas, óleos minerais/sintéticos, graxas especiais e produtos químicos necessários à realização satisfatória de todas as manutenções acima descritas estão compulsoriamente inclusos no preço global do lote, sendo vedado qualquer pleito de cobrança complementar ou fornecimento em separado por parte da Administração.

1.8. Descrição da Solução:

1.8.1. A solução consiste na contratação pontual de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para 12 instrumentos musicais prioritários da Banda Sinfônica e da BIOS (pertencentes ao CBMMG/ABM), abrangendo intervenções mecânicas, acústicas e eletrônicas nas famílias de madeiras, metais e teclado, com fornecimento integral de peças, materiais e mão de obra incluídos no valor estimado de R$ 28.942,42, a serem executados nas instalações da contratada no prazo de até 30 dias corridos por instrumento, com transporte sob responsabilidade da empresa, recolha escalonada para não comprometer as atividades institucionais e garantia mínima de 90 dias após o recebimento definitivo.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.0.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conjugado com o Decreto Estadual nº 48.723/2023 e as Resoluções SEPLAG nº 115/2021 e nº 102/2022, configurando dispensa de licitação em razão do valor estimado em R$ 28.942,42, com o propósito de garantir a preservação do patrimônio público, assegurar a operacionalidade dos instrumentos da Banda Sinfônica e da BIOS em solenidades e apresentações, e cessar o uso indevido de bens particulares dos militares em serviço.

3. 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. A contratada será responsável por assegurar o cumprimento integral da legislação aplicável, em especial das normas ambientais vigentes, devendo garantir que todas as etapas do serviço, desde a utilização de solventes, óleos e lubrificantes até o recolhimento, tratamento e destinação final de componentes e resíduos químicos ou eletrônicos substituídos, estejam em conformidade com as exigências legais, responsabilizando-se pela adequada destinação e comprovação documental sempre que exigido.

3.4.2. Apresentar, quando solicitado:

3.4.3. Licenças ambientais pertinentes à atividade operacional da oficina/ofício, se exigível pelo órgão ambiental competente;

3.4.4. Comprovantes de destinação final e descarte correto de resíduos químicos e lixo eletrônico (placas e alto-falantes defeituosos);

3.4.5. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

3.4.6. Responsabilizar-se por danos ambientais decorrentes da execução.

3.4.7. A execução do serviço deverá observar rigorosamente os seguintes marcos normativos, conforme sua aplicação:

- I - **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quanto à destinação adequada e logística reversa de eletroeletrônicos e peças inservíveis;**
- II - **Lei Estadual nº 18.031/2009, quanto à política estadual de resíduos sólidos de Minas Gerais;**
- III - **Decreto Estadual nº 48.938/2024, quanto à adoção de práticas e critérios sustentáveis na execução do serviço;**
- IV - **Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à execução eficiente, fiscalização e**

atendimento ao interesse público.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para peças de reposição e insumos, resguardada a obrigação de equivalência, perfeita compatibilidade técnica e qualidade de primeiro uso.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação (caução/seguro) para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. Todos os serviços executados e peças/componentes empregados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 150562699), cobrindo defeitos de regulagem, vazamentos de ar/vedação, falhas de solda ou reposição de peças sem qualquer ônus adicional ao CBMMG.

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.0.1. Retirada e Escalonamento dos Instrumentos:

4.0.2. A retirada dos instrumentos dar-se-á em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou convocação formal da Administração;

4.0.3. A execução ocorrerá de maneira **escalonada**, em lotes parciais de instrumentos previamente acordados entre a Administração e a contratada, de modo a mitigar o desfalque simultâneo dos naipes musicais da Banda Sinfônica e da BIOS e garantir a continuidade dos ensaios e compromissos institucionais;

4.0.4. A retirada e a devolução de cada instrumento serão formalizadas mediante Termo de Cautela/Entrega contendo a conferência detalhada de seu estado de conservação e avarias prévias;

4.0.5. Em caso de identificação de avaria oculta superveniente durante a desmontagem técnica em bancada, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, emitindo relatório técnico para deliberação da Administração antes de qualquer intervenção não prevista;

4.0.6. O prazo máximo de execução e devolução de cada instrumento será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de sua respectiva retirada pela empresa.

4.0.7. A contratada deverá providenciar toda a mão de obra especializada, ferramentas, insumos químicos e componentes necessários para a execução completa dos serviços.

4.0.8. O prazo global para conclusão dos serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, contados da

primeira retirada dos instrumentos, observando-se o cronograma de execução previamente aprovado pela Administração e o escalonamento dos serviços.

4.0.1. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente justificadas pela contratada e submetidas à aprovação da fiscalização, não podendo resultar em prorrogação automática dos prazos estabelecidos.

4.1. Do Local e Horário de Retirada e Devolução:

4.1.1. A retirada e a devolução dos instrumentos ocorrerão na sede da Academia de Bombeiros Militar (ABM), situada na **Av. Santa Rosa, nº 10, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG**, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários de expediente:

- I - **Segundas, terças, quintas e sextas-feiras: das 08h30min às 17h00min;**
- II - **Quartas-feiras: das 08h30min às 13h00min.**

4.2. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.2.1. A Administração não fornecerá peças de reposição, ferramentas ou insumos de limpeza/afinação. Todos os materiais e peças correrão por conta exclusiva da contratada, estando inclusos no valor global do lote.

4.3. Do Regime de Execução Logística:

4.3.1. Atender às solicitações da Administração nos prazos estipulados na Ordem de Serviço;

4.3.2. Realizar o transporte e translado do acervo instrumental sob sua integral responsabilidade técnica, civil e financeira;

4.3.3. Prover embalagens, capas protetoras almofadadas e acomodação segura contra impactos mecânicos, vibrações térmicas e intempéries durante o transporte de ida e volta;

4.3.4. Executar o transporte em veículos adequados e licenciados;

4.3.5. Restituir ao CBMMG todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos, para fins de conferência técnica e registro patrimonial de descarte.

5. 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), no ato da devolução dos instrumentos, para fins de conferência quantitativa e física sumária.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios técnicos, os testes de estanqueidade de sapatilhas, resposta mecânica e afinação acústica correrão por conta e responsabilidade da contratada.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o responsável pela fiscalização registrará em relatório técnico o cumprimento das manutenções estipuladas e submeterá o instrumento à avaliação dos músicos militares designados.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o instrumento ou peça em que se verificarem vícios, defeitos de vedação, atritos mecânicos ou ruídos

eletrônicos, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) a plena conformidade técnica e aprovação nos testes práticos de tocabilidade, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou retestes para aferição das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando-se o Contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

5.1.9. O prazo para saneamento de inconsistências pelo Contratado não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez, segurança e perfeita afinação dos instrumentos, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução contratual.

5.2. Do Empenho:

5.2.1. O valor total da contratação será previamente empenhado, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Administração.

5.3. Medição dos Serviços:

5.3.1. A execução será apurada em medição única após a conclusão integral e devolução com recebimento definitivo de todos os instrumentos integrantes do lote único (ou por etapas de medição vinculadas aos grupos escalonados, caso expressamente acordado e faturado na Ordem de Serviço).

5.3.1.2O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao recebimento definitivo da respectiva etapa ou do objeto integral, conforme o cronograma aprovado, e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.4. Da Liquidação:

5.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e ateste de recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa:

5.4.2.1. O vencimento;

5.4.2.2. A data da emissão;

5.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante (CBMMG/ABM);

5.4.2.4. A discriminação detalhada dos serviços de manutenção executados no lote;

5.4.2.5. O valor a pagar; e

5.4.2.6. O destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, a liquidação ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o Contratante.

5.4.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Do Pagamento:

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária por ele indicada, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação da despesa devidamente atestada pela Administração.

5.5.1.1. A Administração observará rigorosamente a ordem cronológica nos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do IPCA.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na sua planilha de custo, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

5.5.4. O Contratado deve manter os requisitos de habilitação durante toda a execução.

5.5.4.1. Eventuais pendências fiscais supervenientes não impedem a liquidação de serviços comprovadamente executados e recebidos, mas ensejarão notificação e abertura de procedimento de sancionamento/rescisão.

5.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção indevida quanto aos impostos abrangidos por tal regime, mediante comprovação documental oficial.

5.5.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso o Contratado:

5.5.7. Não produza os resultados de afinação, calibração e vedação acordados;

5.5.8. Deixe de executar, ou execute com qualidade insatisfatória as revisões especificadas; ou

5.5.9. Empregue componentes recondicionados ou incompatíveis com as normas de luthieria e integridade do instrumento.

6. 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O ajuste decorrente desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as

cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.587/2023.

6.1.2. As comunicações entre o CBMMG e o Contratado devem ser realizadas por escrito, formalmente registradas no processo SEI, admitindo-se o correio eletrônico oficial.

6.1.3. O Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências imediatas.

6.1.4. A fiscalização e gestão serão exercidas por militares formalmente designados em portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.587/2023.

6.1.5. Constatado descumprimento total ou parcial, serão adotadas as providências do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 para responsabilização e aplicação de penalidades.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto nº 48.587/2023.

6.2.2. Registrará as ocorrências, o estado de conservação na saída/retorno e determinará prazos de correção para vícios detectados nos instrumentos (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3. Emitirá notificações formais de saneamento com fixação de prazo razoável.

6.2.4. Comunicará fatos graves que demandem intervenção superior ou que inviabilizem prazos pactuados.

6.2.5. Emitirá o Termo de Recebimento Provisório e atestará os documentos de liquidação.

6.2.6. A ação fiscalizatória da Administração não mitiga a responsabilidade civil e técnica exclusiva da empresa contratada perante danos ou intervenções inadequadas no patrimônio musical público.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará e coordenará os trabalhos de fiscalização técnica.

6.3.2. Monitorará as condições de habilitação e certidões perante a execução financeira e a liquidação no SIAFI/MG.

6.3.3. Coordenará a instrução processual para celebração de termos aditivos, apostilamentos e prorrogações legais.

6.3.4. Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com o laudo pericial/musical dos especialistas da corporação.

6.3.5. Conduzirá a formalização de processo sancionatório em caso de inexecução culposa.

7. 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.723/2023, sob a forma **ELETRÔNICA (Cotação Eletrônica de Preços – COTEP)**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO por lote (Lote Único Global)**.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 10,00 (dez reais)**.

7.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema.

7.2.1.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar declaração de pleno atendimento a todas as manutenções especializadas e fornecimento de peças detalhadas no subitem 1.6 deste Termo de Referência, acompanhada da comprovação de que possui capacidade técnica para intervir nas famílias das madeiras, metais e instrumentos de teclado eletrônico.

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a realização de prova de conceito.

8. 8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na COTEP, deverá o proponente vencedor comprovar:

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Pessoa física: documento de identidade válido em território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.1.1.4. Sociedades empresárias em geral (LTDA, SLU, S/A): ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial competente;

8.1.1.5. Cooperativas: ato de fundação e estatuto registrado na forma da Lei nº 5.764/1971;

8.1.1.6. Consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição, com liderança e indicação da proporção de participação das consorciadas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica, devendo o objeto social da empresa demonstrar compatibilidade com a atividade objeto da contratação, sem exigência de código CNAE específico, desde que comprovada a aptidão para execução dos serviços contratados.;

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da empresa e compatível com o objeto;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias);

8.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

8.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF expedido pela Caixa Econômica Federal);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.2.8. Inscrição regular no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF/MG).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do certame.

8.4. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, considerando as especialidades técnicas envolvidas, especialmente manutenção de instrumentos musicais de sopro e/ou metais e manutenção de instrumentos eletrônicos.

8.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.4.1.2.A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para verificar a autenticidade e a pertinência dos atestados apresentados.

8.5. Declarações Complementares Obrigatórias:

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.5.2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9. 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas e especificações deste Termo de Referência;

9.1.2. Disponibilizar os instrumentos musicais nas datas e locais pactuados, com lavratura de termo de entrega com o estado fático do bem;

9.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre vícios, desajustes mecânicos, vazamentos ou peças com defeito;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e submeter os bens reparados aos testes com os músicos militares;

9.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido após o recebimento definitivo e liquidação da nota fiscal;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ou por sinistros ocorridos durante o transporte sob responsabilidade da empresa.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as técnicas de luthieria profissional e as especificações de cada família de instrumento descritas no subitem 1.6;

9.2.2. Fornecer peças de reposição (sapatilhas, calços, cortiças, molas, alto-falantes, conectores) novas, de primeiro uso e comprovada compatibilidade;

9.2.3. Coletar, transportar com total proteção contra impactos e intempéries, e devolver os instrumentos no quartel da ABM em Belo Horizonte/MG, sem ônus de frete para o CBMMG;

9.2.4. Responsabilizar-se civil, técnica e financeiramente por quaisquer danos, quedas, perdas, furtos ou extravios de instrumentos sob sua guarda, indenizando ou substituindo o bem por modelo idêntico ou superior no prazo de 30 dias;

9.2.5. Cumprir o prazo de execução individual de até 30 (trinta) dias corridos por instrumento;

9.2.6. Conceder garantia integral e irrestrita de no mínimo 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo;

9.2.7. Devolver todas as peças mecânicas ou componentes eletrônicos substituídos para conferência do fiscal do contrato;

9.2.8. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica durante a vigência do ajuste.

10. 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

- I - **Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;**
- II - **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta;**
- III - **Ensejar o retardamento imotivado da execução ou da devolução dos instrumentos;**
- IV - **Praticar ato ilícito, fraudulento ou lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.**

10.2. Das Penalidades:

10.2.1. Advertência: por inexecução parcial de gravidade leve que não justifique sanção superior;

10.2.2. Multa Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/instrumento inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa Compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote em caso de inexecução total ou rescisão por culpa do contratado;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos graves do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se prazo recursal e de defesa prévia na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

11. 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 28.942,42 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, obtido por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores especializados do mercado (Doc. SEI nº 150563822), apurada pela média aritmética simples em consonância com o art. 6º, IV, e art. 8º da Resolução SEPLAG nº 102/2022.

12. 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14/01/2026 (LOA 2026).

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1401 06 128 052 4119 0001 3 3 90 39 21 0 10 1**

12.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, caso necessária, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante simples apostilamento contratual.

Responsável pela elaboração,

THIAGO LESSA COUTO, 1º TENENTE BM
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Responsável pela aprovação,

GUILHERME INÁCIO DO COUTO OLIVEIRA, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lessa Couto**, **1º Tenente BM**, em 06/11/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Inacio do Couto Oliveira**, **Tenente-Coronel BM**, em 06/11/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152456197** e o código CRC **71E21FD8**.

ANEXO II – SUGESTÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº __/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Optante pelo Simples Nacional?	Não (_____) Sim (_____)

LOTE 1	**ITEM: 01** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	**VALOR UNITÁRIO COM ICMS**	**VALOR UNITÁRIO SEM ICMS**	**VALOR TOTAL COM ICMS**	**VALOR TOTAL SEM ICMS**
		R$	R$	R$	R$
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	ITEM: 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	**VALOR UNITÁRIO COM ICMS**	**VALOR UNITÁRIO SEM ICMS**	**VALOR TOTAL COM ICMS**	**VALOR TOTAL SEM ICMS**
		R$	R$	R$	R$
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	**VALOR UNITÁRIO COM ICMS**	**VALOR UNITÁRIO SEM ICMS**	**VALOR TOTAL COM ICMS**	**VALOR TOTAL SEM ICMS**
		R$	R$	R$	R$
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**			

<table>
<tr><td rowspan="6">LOTE X</td><td rowspan="3">ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.</td><td>VALOR UNITÁRIO COM ICMS</td><td>VALOR UNITÁRIO SEM ICMS</td><td>VALOR TOTAL COM ICMS</td><td>VALOR TOTAL SEM ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Marca / Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.</td><td>VALOR UNITÁRIO COM ICMS</td><td>VALOR UNITÁRIO SEM ICMS</td><td>VALOR TOTAL COM ICMS</td><td>VALOR TOTAL SEM ICMS</td></tr>
<tr><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td><td>R$</td></tr>
<tr><td colspan="4">Marca / Modelo:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Prazo de Garantia:</td></tr>
<tr><td colspan="2">VALOR TOTAL DO LOTE</td><td colspan="4">R$</td></tr>
</table>

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 1500.01.0423863/2024-87 SEI nº 95088948

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lessa Couto**, **1º Tenente BM**, em 06/11/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152456380** e o código CRC **E5E47564**.

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

Nota Explicativa: Ementa - Quando o contratante for entidade da administração indireta (autarquias e fundações) retirar a referência ao Estado de Minas Gerais, em função da autonomia das entidades.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] ***ou*** entidade pública CONTRATANTE, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP n° xxx/ano,** em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Nota explicativa: Qualificação - Quando o CONTRATANTE for entidade da administração indireta (autarquias e fundações) retirar a referência ao Estado de Minas Gerais, em função da autonomia das entidades.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de [inserir número de meses ou anos] [escrever por extenso] contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: Subitem 3.1 – Esta **redação se aplica para contratações de prestação de serviços contínuos,** conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideradas as definições do art. 6º, XV da mesma lei. Deverá ser indicada a data inicial da contratação e o prazo de vigência original, que não poderá exceder o máximo de 5 (cinco) anos.

Nota Explicativa 2: Subitem 3.1 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP confere eficácia ao contrato; situação que impossibilita o início da execução na mesma data da assinatura, exceto em caso de urgência (art. 94, §1º), circunstância em que o órgão/entidade deverá providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.Para essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP. E o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 3: Subitem 3.1 - Os prazos, que poderão ser expressos em meses ou anos, serão computados de data a data conforme inciso II do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Recomenda-se a definição do prazo em anos quando o número de meses coincidir com a totalidade do ano. Exemplo: 1 ano quando a vigência for de 12 meses.

OU

3.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias] [escrever por extenso] contado a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Nota Explicativa 1: Subitem 3.1 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP confere eficácia ao contrato; situação que impossibilita o início da execução na mesma data da assinatura, exceto em caso de urgência (art. 94, §1º), circunstância em que o órgão/entidade deverá providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP, e o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 2: Os subitens anteriores 3.1 e 3.1.1 são **aplicáveis acontratos de serviço por escopo.**

Nota Explicativa 3: Subitem 3.1 - Atentar para o disposto no art. 75, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o "somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente dispendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

Nota Explicativa 4: Subitem 3.1.1 - Nas funções que cabem ao gestor e fiscal do contrato, é desejável que a prorrogação da vigência – juntamente com redefinição das obrigações – seja realizada por termo aditivo antes do término do prazo contratual. Na ausência de termo aditivo que formalize a prorrogação da vigência, o prazo será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratualmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Embora seja recomendável que a prorrogação seja precedida de análise técnica, o contrato por escopo terá o registro de prorrogação automática de vigência e prazo de execução formalizado por meio de apostila ou termo aditivo, caso o objeto não tenha sido concluído no período pactuado, nos termos do artigo 111 e parágrafo 5º, do artigo 115, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nas hipóteses de existirem outras alterações, para além da prorrogação dos prazos de vigência e execução, será necessário celebrar o devido termo aditivo, mesmo que formalizado após a prorrogação automática.

A possibilidade de se estender o prazo contratual não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão decorreu ou não de culpa do CONTRATADO. Confirmada a culpa, deverá este ser constituído em mora e a ele aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo o ente público, ainda, se julgar conveniente, extinguir o contrato e adotar medidas para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa 5: Excepcionalmente, contratos firmados em caso de urgência, celebrados conforme disposto no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão eficácia a partir de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R$ [inserir valor(inserir valor por extenso)].

OU

4.1. O valor da contratação é de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

Nota explicativa: Subitem 4.1. - A forma de pagamento atenderá o critério de medição e pagamento apresentado no Termo de Referência, que poderá conter, ainda, pagamento em percentual conforme etapas de entrega.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

Nota explicativa: Subitem 4.3. - Caso o contrato seja de execução sob demanda, o item 4.3 deverá ser incluído. **O uso de contratos sob demanda é excepcional** e deve ser **justificado**; se usa geralmente na execução de serviços com regime de execução de empreitada por preço unitário (quando o caso concreto não permite a exata estimativa a ser executada).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa 1: Subitem 7.1 – O órgão/entidade poderá adotar o IPCA ou, mediante justificativa, outro índice de reajustamento de preços condizente com o objeto a ser executado, conforme art. 4º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 8.898/2013.

Nota Explicativa 2: Subitem 7.1 – O órgão /entidade deve indicar o marco temporal para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro, se o prazo será contado da pesquisa de preços realizada em data anterior à Cotep [**data do orçamento estimado** nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021]ou se do preço obtido na data da realização da Cotep nos casos em que a pesquisa de preços for concomitante.

O marco temporal deve ser definido de acordo com os seguintes parâmetros (TCE/MG, Processo 1121130 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 6/12/2023):

"1. Em se tratando de reajuste, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da **data do orçamento estimado**, nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021.

2. Em se tratando de repactuação, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da **data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão de obra**, e da **data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato**, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. **Em se tratando de revisão de preços, a incidência depende tão somente da efetiva demonstração da alteração nos custos** estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou da inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021." (sem grifo no original).

Nota Explicativa 3: Subitem 7.1 – Independente do prazo de vigência, devem constar disposições relativas a reajuste conforme art. 92 Lei nº 14.133/2021.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no aviso de dispensa de licitação por valor e no contrato.

OU

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2.Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3.Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [inserir número de dias] úteis, contados da data em que for notificada.

Nota Explicativa: Subitem 9.5 – O órgão/entidade pode estabelecer prazo no reforço de garantia.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o

máximo 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

Nota Explicativa: Subitens 9.6 e 9.6.1 - O órgão/entidade pode estabelecer percentual diferenciado, uma vez que a Lei Federal nº 14.133 não definiu os percentuais de multa moratória.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de [inserir número de meses] após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Nota Explicativa: Subitem 9.7.2 – O órgão/entidade estabelecerá prazo para comunicação de sinistro diferenciado de acordo com trâmites internos, devendo atribuir percentual de multa moratória em caso de atraso no reforço de garantia.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após

2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: Subitens 11.1,11.2 e 11.3 – O órgão/entidade deve utilizar em caso de **prestação de serviços contínuos**.

OU

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa: Subitens 11.1,11.2 e 11.3 – O órgão/entidade deve utilizar em caso de **prestação de serviço por escopo**.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Nota Explicativa: Subitem 12.4 – Prazo determinado conforme o Art. 6º e o Art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lessa Couto**, **1º Tenente BM**, em 06/11/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152456544** e o código CRC **68531CB1**.